



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092 / 2022
CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 012 / 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070 / 2023

Ao décimo oitavo dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três (18/07/2023), pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**:

O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode, Estado de Santa Catarina, CEP 89.107-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. ÉRCIO KRIEK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.026.174-SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 605.728.259-00, residente e domiciliado na Rua Itália, n.º 07, Centro, Pomerode / SC – CEP 89.107-000;

de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, doravante assim denominada

POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 50.675.079/0001-29, com sede administrativa na Rua Arno Weege, n.º 89, Sala 05, Bloco C, Centro, Pomerode, Estado de Santa Catarina, CEP 89.107-000, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus DIRETORES, **Sr. LUIZ AUGUSTO CORRÊA GALVÃO ROSSI**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 17.676.516-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 144.372.618-44, residente e domiciliado na Alameda Lorena, n.º 1.151, Apto. 161, Jardim Paulista, São Paulo / SP – CEP 01.424-001; **Sr. MAURICIO DE ARGOLO MEYER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.278.953-SSP-BA e inscrito no CPF sob n.º 370.411.265-87, residente e domiciliado na Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 331, Apto 602, Pituba, Salvador / BA - CEP: 41.810-011; e, **Sra. FABIANA VALOIS THIESEN**, brasileira, casada, engenheira sanitária e ambiental, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4.600.720 e inscrito no CPF sob n.º 045.602.259-74, residente e domiciliado na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, n.º 20, Apto. 603B, Bairro Itacorubi, Florianópolis / SC - CEP 88.034-050,

e, na qualidade de interveniente-anuente,

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob n.º 11.762.843/0001-41, neste ato representada por seu Diretor Geral AGIR, **Sr. DANIEL ANTONIO NARZETTI**, inscrito no CPF sob n.º 059.040.739-25.

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

Município de Pomerode

Rua 15 de Novembro, n.º 525 – Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000
Fone (47) 3387-7229
E-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br
www.pomerode.sc.gov.br



CONSIDERANDO QUE:

- i. O PODER CONCEDENTE, com fundamento no Artigo 13, III, e §2º, II, da Lei Complementar Municipal n.º 241/2012, autorizado pelo Decreto Municipal n.º 4.078/22, realizou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Pomerode, incluídas as atividades de captação, adução, tratamento até as ligações prediais, distribuição e fornecimento de água; coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e serviços correlatos;
- ii. Por este regular procedimento licitatório, o objeto do certame foi adjudicado ao **Consórcio CLEAR AMBIENTAL POMERODE**, constituído pela **Empresas ENGEFORM ENGENHARIA LTDA, ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA, SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS e HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, em conformidade com o Termo de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina / DOM/SC, do dia 27/02/2023 – DOM/SC – Edição n.º 4137;
- iii. Na forma do que dispõe o Edital de Concorrência n.º 012 / 2022 ("Edital"), o **Consórcio CLEAR AMBIENTAL POMERODE**, vencedor da aludida Concorrência, constituiu a **Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S/A**, tendo atendido todas as exigências para assinatura do Contrato estabelecidas no Edital;

Têm as Partes entre si, justas e acordadas, sob interveniência-anuência da AGIR, as condições expressas no presente Contrato, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Concessão será regida pelas regras previstas neste Contrato e nos Anexos, pela Lei de Concessões, pela Lei de Licitações, pela Lei Nacional de Saneamento Básico, pela Lei Municipal da Política de Saneamento Básico de Pomerode, e demais normas vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Contrato e em seus Anexos e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

2.1.1. **Acionista:** empresa participante do capital social da SPE.

2.1.2. **Administração Pública:** órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.

2.1.3. **Agência Reguladora:** Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR, constituída sob a forma de consórcio público por meio de protocolo de intenções, subscrito pelo Município de Pomerode nos termos da Lei Complementar Municipal n.º



303/2017, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Pomerode.

- 2.1.4. Anexos:** cada um dos documentos anexos a este Contrato.
- 2.1.5. Área de Abrangência:** é a extensão territorial onde a Concessionária prestará os Serviços da Concessão, assim compreendido o território do Município de Pomerode.
- 2.1.6. Atividade Relacionada:** exploração econômica do Sistema de Água e Esgoto e/ou de outros Bens Vinculados, realizada em paralelo e sem prejuízo à prestação dos Serviços.
- 2.1.7. Bens Privados:** bens de propriedade da Concessionária que, não obstante serem Bens Vinculados, não são considerados Bens Reversíveis, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos Serviços da Concessão.
- 2.1.8. Bens Reversíveis:** bens indispensáveis à continuidade dos Serviços da Concessão, os quais serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, o conjunto de equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do Sistema de Água e Esgoto e utilizados para a prestação dos Serviços da Concessão.
- 2.1.9. Bens Vinculados:** Bens Privados e Bens Reversíveis, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela Concessionária na execução do Contrato.
- 2.1.10. Caso Fortuito ou Força Maior:** evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, em consonância com o disposto no Art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.
- 2.1.11. Comissão Técnica:** cada uma das comissões compostas para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do Contrato.
- 2.1.12. Comitê de Governança:** comitê criado pelas Partes para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das Partes na execução dos Serviços e das atividades de responsabilidade do Poder Concedente.
- 2.1.13. Concessão:** concessão para prestação dos Serviços, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 2.1.14. Concessionária:** SPE, constituída pela Licitante Vencedora de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão.
- 2.1.15. Concorrência:** procedimento administrativo promovido pelo Município para selecionar, dentre as Propostas Comerciais apresentadas, a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Pomerode, com base nos critérios previstos no Edital.
- 2.1.16. Contrato:** Contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, para reger a Concessão, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes.
- 2.1.17. Controlada:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.



- 2.1.18. Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- 2.1.19. Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, diretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa ou entidade de previdência complementar.
- 2.1.20. Data de Eficácia:** data de publicação da Ordem Inicial de Serviços pelo Poder Concedente no DOM/SC, na qual iniciar-se-á a vigência da Concessão, nos termos deste Contrato.
- 2.1.21. Desconto Tarifário:** fator de redução a ser proposto pela Licitante em sua Proposta Comercial, limitado a 15% (quinze por cento), que incidirá uniformemente sobre os valores de Tarifa constantes da Tabela 1 do Anexo 1 do Edital para fins de julgamento da Concorrência.
- 2.1.22. DOM/SC:** Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.
- 2.1.23. Edital:** o Edital da Concorrência n.º 012 / 2022 e todos os seus anexos.
- 2.1.24. Especificação do Serviço Adequado:** documento integrante do Marco Regulatório da Concessão, conforme Anexo 7, que estabelece as metas e níveis de serviço que deverão ser atendidas pela Concessionária.
- 2.1.25. Evento de Desequilíbrio:** evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato e que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao prejuízo efetivamente comprovado à Concessionária ou ao Poder Concedente.
- 2.1.26. FEI:** Fator de Equilíbrio Interno, utilizado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, apurado nos termos do Marco Regulatório da Concessão.
- 2.1.27. FID:** Fator Inflação/Deflação, utilizado para fins de reajuste contratual, que representa o efeito exclusivo da inflação ou deflação nos valores monetários do Contrato, compreendendo a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custo considerados na formação dos preços contratuais.
- 2.1.28. Financiadores:** Instituições Financeiras ou outras entidades que concedam financiamento à Concessionária ou representem as partes credoras neste financiamento.
- 2.1.29. Garantia de Execução:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária, em favor do Poder Concedente, nos montantes e nos termos definidos no Contrato.
- 2.1.30. IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 2.1.31. INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.





- 2.1.32. Instituição Financeira:** qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
- 2.1.33. Interferências:** instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta na prestação dos Serviços.
- 2.1.34. Inventário do Sistema de Água e Esgoto Municipal:** cadastro do conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios pertencentes ao Município, objeto do Termo de Transferência de Bens, conforme Anexo 4.
- 2.1.35. IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE utilizado para reajustes, conforme o regramento estabelecido no Contrato.
- 2.1.36. Lei Municipal da Política de Saneamento Básico de Pomerode:** Lei Complementar n.º 241, de 22 de Junho de 2012, e respectivas alterações e regulamentação.
- 2.1.37. Lei das Concessões:** Lei Federal n.º 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.
- 2.1.38. Lei de Licitações:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e respectivas alterações e regulamentação.
- 2.1.39. Lei Nacional de Saneamento Básico:** Lei Federal n.º 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, e respectivas alterações e regulamentação.
- 2.1.40. Licitante:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da Concorrência, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no Edital.
- 2.1.41. Licitante Vencedora:** Licitante declarada vencedora por ter apresentado a Proposta Comercial mais bem classificada e atendido a todas as condições do Edital, ao qual foi adjudicado o objeto da Concorrência.
- 2.1.42. Marco Regulatório da Concessão:** conjunto de documentos que contêm diretrizes e especificações acerca dos Serviços da Concessão, bem como do procedimento de fiscalização das atividades da Concessionária, aprovados pelos Decretos Municipais n.º 3.779, 3.780, 3.781, 3.782, 3.783, 3.784 e 3.785, todos de 2019, e que integram o presente Contrato como Anexo 7.
- 2.1.43. Ordem Inicial de Serviços:** comunicado enviado pelo Poder Concedente à Concessionária para que esta inicie a prestação dos Serviços.
- 2.1.44. Partes:** Poder Concedente e Concessionária.
- 2.1.45. Partes Relacionadas:** em relação à Concessionária, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.



- 2.1.46. Plano de Investimentos:** documento elaborado pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente, que prevê o conjunto de intervenções, obras, atividades e serviços de engenharia a serem realizados pela Concessionária no curso da Concessão, que integrará este Contrato como Anexo 9.
- 2.1.47. Plano de Negócios:** significa o plano de negócios relacionado à Concessão, contendo informações acerca de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos Serviços.
- 2.1.48. Plano de Transição Operacional:** plano a ser elaborado pela Concessionária contendo a estratégia de operação e manutenção do Sistema de Água e Esgoto do Município, que integrará este Contrato como Anexo 10.
- 2.1.49. PMAE:** Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Pomerode, datado de 2019, a ser revisado periodicamente conforme o Decreto Municipal n.º 3.781/2019, que integra o Marco Regulatório da Concessão.
- 2.1.50. Poder Concedente:** Município de Pomerode, localizado no Estado de Santa Catarina.
- 2.1.51. Prazo da Concessão:** prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da Data de Eficácia, nos termos deste Contrato.
- 2.1.52. Proposta Comercial:** documento apresentado pela Licitante Vencedora, contendo, nos termos do Edital, o Desconto Tarifário, combinado com o valor da outorga ofertada pela Concessão.
- 2.1.53. Receitas Acessórias:** receitas obtidas por meio de Atividade Relacionada.
- 2.1.54. Revisão Extraordinária:** procedimento destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, conduzido pela Agência Reguladora, baseado na apuração do FEI, na forma estabelecida no Marco Regulatório da Concessão.
- 2.1.55. Revisão Ordinária:** revisão do Contrato, realizada a cada 04 (quatro) anos, conduzida pela Agência Reguladora, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da Concessão às necessidades que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto no Contrato.
- 2.1.56. SAMAE:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Pomerode, criado pela Lei Municipal n.º 116, de 08 de Agosto de 1966.
- 2.1.57. Serviços Complementares:** são os serviços auxiliares, complementares, correlatos aos Serviços, a serem prestados pela Concessionária e sob a regulação da Agência Reguladora, conforme Anexo 3.
- 2.1.58. Serviços de Abastecimento de Água Potável:** atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, incluindo captação, adução, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, distribuição e fornecimento.
- 2.1.59. Serviços de Esgotamento Sanitário:** atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.



- 2.1.60. Serviços:** conjunto dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e dos Serviços de Esgotamento Sanitário.
- 2.1.61. Sistema de Água e Esgoto:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios utilizados na prestação dos Serviços da Concessão, incluídos aqueles que serão adquiridos e/ou construídos ao longo da Concessão pela Concessionária.
- 2.1.62. SPE:** sociedade de propósito específico, constituída pela Licitante Vencedora, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os Serviços.
- 2.1.63. Tarifa:** valores pecuniários devidos pelos Usuários à Concessionária, em razão da prestação dos Serviços, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante do Anexo 3, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente Contrato e no Marco Regulatório da Concessão.
- 2.1.64. Termo de Transferência de Bens:** documento assinado pelas Partes por meio do qual se formaliza a transferência de Bens Reversíveis, pelo Poder Concedente, para a Concessionária, conforme minuta do Anexo 4.
- 2.1.65. TIR:** Taxa Interna de Retorno.
- 2.1.66. Usuários:** pessoa física ou jurídica que utiliza os Serviços prestados pela Concessionária na Área de Abrangência.
- 2.2.** Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do Contrato:
- 2.2.1.** As definições do Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 2.2.2.** As referências ao Contrato ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- 2.2.3.** Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do Contrato e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- 2.2.4.** No caso de divergência entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato;
- 2.2.5.** No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente;
- 2.2.6.** As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste Contrato deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.
- 2.3.** A Concessionária estará sempre vinculada ao disposto no Contrato, nos Anexos, no Edital, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da Concessão.

CLÁUSULA 3. ANEXOS

- 3.1.** Para todos os fins, integram o Contrato os seguintes Anexos:

ANEXO 1 – Edital de Concorrência n.º 012 / 2022;

Município de Pomerode

Rua 15 de Novembro, n.º 525 – Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000
Fone (47) 3387-7229
E-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br
www.pomerode.sc.gov.br

- ANEXO 2** – Proposta Comercial da Concessionária;
- ANEXO 3** – Matriz Tarifária e de Serviços Complementares;
- ANEXO 4** – Termo de Transferência de Bens;
- ANEXO 5** – Diretrizes Gerais das Apólices de Seguros;
- ANEXO 6** – Condições Gerais de Garantia de Execução do Contrato;
- ANEXO 7** – Marco Regulatório da Concessão;
- ANEXO 8** – Plano de Negócios;
- ANEXO 9** – Plano de Investimentos;
- ANEXO 10** – Plano de Transição Operacional.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 4. OBJETO

- 4.1.** O objeto do Contrato é a outorga, por meio de concessão de serviço público, da prestação dos Serviços, sem prejuízo, na forma do Contrato, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela Concessionária, de atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste Contrato e dos Anexos.
- 4.2.** A Concessionária poderá realizar Atividades Relacionadas visando à obtenção de Receitas Acessórias, nos termos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA 5. PRAZO

- 5.1.** O Contrato terá o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da Data de Eficácia.
- 5.2.** O Prazo da Concessão poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante justificativa do Poder Concedente.
- 5.2.1.** Eventual extensão do Prazo da Concessão como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não será considerada como prorrogação contratual.

CLÁUSULA 6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor do Contrato é de **R\$1.456.007.654,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondente à soma das receitas estimadas da Concessionária, referenciado ao Plano de Negócios.
- 6.2.** O valor contemplado na subcláusula 6.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 7.1.** São Bens Vinculados aqueles que:

Município de Pomerode

Rua 15 de Novembro, n.º 525 – Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000

Fone (47) 3387-7229

E-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

www.pomerode.sc.gov.br



- 7.1.1.** Pertencam ao Poder Concedente ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a Concessionária;
- 7.1.2.** Pertencam à Concessionária ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo de executar o presente Contrato e que sejam estritamente necessários à continuidade da prestação dos Serviços em caso de término da Concessão.
- 7.2.** Para efeito do Contrato, todos os Bens Vinculados são considerados Bens Reversíveis, com exceção dos Bens Privados.
- 7.3.** Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Eficácia, a Concessionária deverá apresentar Inventário do Sistema de Água e Esgoto Municipal preliminar ao Poder Concedente.
- 7.4.** Caso o Poder Concedente constatare alguma inconsistência no Inventário do Sistema de Água e Esgoto Municipal preliminar, deverá notificar a Concessionária, em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento, fundamentadamente, para que esta promova os ajustes necessários à celebração do Termo de Transferência de Bens.
- 7.5.** Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Eficácia, as Partes celebrarão Termo de Transferência de Bens, conforme minuta do Anexo 4, que deverá apresentar como anexo o Inventário do Sistema de Água e Esgoto Municipal.
- 7.5.1.** A Concessionária terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do Termo de Transferência de Bens para reclamar formalmente ao Poder Concedente sobre vícios ocultos que acometam os bens cuja posse lhe tenha sido transferida.
- 7.5.2.** O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva reclamação para decidir acerca de sua procedência, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 7.6.** Os Bens Reversíveis deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela Concessionária, devendo ser apresentado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de celebração do Termo de Transferência de Bens a cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens Reversíveis.
- 7.6.1.** Caso o Poder Concedente constatare alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a Concessionária, fundamentadamente.
- 7.6.2.** A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do Poder Concedente, para promover os ajustes necessários no relatório.
- 7.6.3.** Em caso de discordância das Partes com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos na CLÁUSULA 43.
- 7.7.** Pertencerão ao Poder Concedente todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela Concessionária em relação aos Bens Reversíveis.
- 7.8.** A Concessionária utilizará os Bens Vinculados exclusivamente para executar o Contrato, incluindo as Atividades Relacionadas.



- 7.8.1.** Fica vedada a utilização remunerada do Sistema de Água e Esgoto por terceiros, exceto na hipótese de exploração de Atividades Relacionadas.
- 7.9.** A Concessionária deve efetuar a manutenção dos Bens Reversíveis, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 7.10.** No caso de quebra ou extravio dos Bens Reversíveis, a Concessionária deverá efetuar o conserto, a substituição ou a sua reposição, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.
- 7.11.** Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens Reversíveis, ou caso seja necessária a sua troca por qualquer motivo, a Concessionária deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, desde que a substituição se faça necessária para garantir a continuidade da prestação adequada dos Serviços.
- 7.12.** É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens Vinculados, desde que a Concessionária proceda, no caso dos Bens Reversíveis, à sua imediata substituição.
- 7.12.1.** Para a alienação dos bens e equipamentos que lhe tenham sido cedidos pelo Poder Concedente e que venham a se tornar inservíveis à Concessão, a Concessionária deverá apresentar um plano de alienação ("Plano de Alienação"), a ser aprovado em até 30 (trinta) dias pelo Poder Concedente, que apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.
- 7.12.1.1.** Caso o Poder Concedente não se manifeste, de maneira fundamentada, no prazo mencionado, considerar-se-á aprovado o Plano de Alienação apresentado pela Concessionária.
- 7.12.2.** A alienação deverá ser realizada pelo valor de mercado dos bens e equipamentos inservíveis à Concessão.
- 7.12.3.** O Poder Concedente fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do ganho econômico apurado pela Concessionária com as mencionadas alienações.
- 7.12.3.1.** O ganho econômico da Concessionária será o valor obtido com a venda do bem ou equipamento, (i) menos o valor contábil do bem ou equipamento após depreciação ou amortização, conforme a normativa contábil aplicável, (ii) menos o valor dos dispêndios razoáveis para colocação do referido ativo à venda; e, antes da aplicação dos tributos sobre o lucro.
- 7.12.4.** O Plano de Alienação deverá indicar (i) os tipos de bens que serão alienados, (ii) os procedimentos que serão adotados para efetivar a sua venda, (ii) os documentos que serão apresentados para a comprovação das transações realizadas, bem como (iii) a forma pela qual será feito o compartilhamento da receita com o Poder Concedente.
- 7.12.5.** A alienação dos demais Bens Vinculados que não tenham sido cedidos pelo Poder Concedente não é considerada Atividade Relacionada.



- 7.13.** Nos últimos 6 (seis) meses da Concessão, a alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis somente será permitida se previamente autorizada pelo Poder Concedente, desde que não comprometa a continuidade dos Serviços e demais regras de reversibilidade dos bens descritas neste Contrato.
- 7.14.** A Concessionária poderá oferecer os Bens Reversíveis em garantia, em hipóteses negociais razoáveis e que beneficiem a prestação dos Serviços, bem como para o financiamento da sua aquisição pela Concessionária.
- 7.14.1.** Caso o Bem Reversível dado em garantia seja executado, a Concessionária deverá promover a sua reposição, desde que necessária para a continuidade da prestação adequada dos Serviços.
- 7.15.** Nos últimos 6 (seis) meses da Concessão, ou, em caso de término antecipado, em momento anterior à extinção do Contrato, será promovida uma vistoria prévia dos Bens Vinculados à Concessão, para os efeitos previstos neste contrato e, posteriormente Poder Concedente e Concessionária deverão celebrar Termo de Devolução, com indicação detalhada do estado de conservação dos bens revertidos.
- 7.16.** Todos os investimentos realizados pela Concessionária, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos e os Bens Vinculados adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente Contrato, deverão ser amortizados e depreciados no Prazo da Concessão.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

- 8.1.** A Concessionária deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças e autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da Concessão.
- 8.1.1.** A Concessionária deverá acompanhar o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.
- 8.1.2.** Fica facultado à Concessionária, em cada pedido de autorização ou licença necessário para a prestação dos Serviços, notificar o Poder Concedente sobre o pedido realizado, de maneira que este terá a obrigação de acompanhar o processo, em conjunto com a Concessionária, e adotar as medidas ao seu alcance para que sejam expedidas de maneira adequada para fins da execução contratual.
- 8.2.** O Poder Concedente e demais entes da Administração Pública deverão envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela Concessionária no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, naquele estabelecido pelas autoridades competentes; ou ainda, não sendo estabelecido um prazo, no prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes.
- 8.2.1.** A Concessionária não poderá ser responsabilizada caso tenha instruído o processo administrativo de obtenção de autorização ou licença de maneira adequada, de forma que

omissões ou atrasos do Poder Concedente ou demais entes da Administração Pública não lhe poderão ser imputados.

- 8.2.2.** Caso os atrasos ou omissões impactem a prestação dos Serviços, a Concessionária e o Poder Concedente negociarão novos prazos de cumprimento de obrigações previstas no presente Contrato e que dependam da expedição das mencionadas autorizações ou licenças.

CLÁUSULA 9. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

- 9.1.** A responsabilidade por qualquer passivo relacionado à Concessão ou aos Serviços, incluindo eventual passivo ambiental, urbanístico ou de qualquer outro aspecto, existente até a Data de Eficácia, será do Poder Concedente.
- 9.1.1.** O passivo anterior à Concessão será de responsabilidade do Poder Concedente, mesmo que sua constatação se dê apenas depois de assinado o Contrato de Concessão.
- 9.2.** A Concessionária será responsável pelo passivo ambiental e urbanístico gerado após a Data de Eficácia.

CLÁUSULA 10. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A responsabilidade pelos custos, indenizações, avaliações de imóveis e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos Serviços, exceto com relação à emissão da declaração de utilidade pública, será da Concessionária.
- 10.2.** Cabe ao Poder Concedente editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às desapropriações e às servidões administrativas vinculadas à Concessão.
- 10.3.** Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente:
- 10.3.1.** Apresentar antecipadamente ao Poder Concedente as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;
- 10.3.2.** Obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis, quando aplicável;
- 10.3.3.** Efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas Desapropriações;
- 10.3.4.** Realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e
- 10.3.5.** Envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da Concessão, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.
- 10.4.** O pagamento, pela Concessionária, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no Contrato, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a Concessionária e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado ao Poder Concedente quando solicitado.



- 10.5.** Excetuam-se das obrigações da Concessionária dispostas nesta Cláusula as áreas e imóveis cuja situação fundiária esteja irregular na Data de Eficácia, bem como aquelas que são objeto de processos judiciais de desapropriação em andamento, as quais são de responsabilidade do Poder Concedente.
- 10.6.** A ausência de obtenção de declaração de utilidade pública dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação formulada perante o Poder Concedente não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que tal declaração não tenha sido emitida pelo Poder Concedente por fato alheio à vontade da Concessionária ou que não lhe possa ser exclusivamente imputado.
- 10.6.1.** Caso ocorram quaisquer atrasos em obrigações da Concessionária decorrentes de ações ou omissões do Poder Concedente, o Poder Concedente deverá alterar as obrigações contratuais da Concessionária, de forma a possibilitar a adequada execução do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 11. SERVIÇOS

- 11.1.** Os critérios, parâmetros, indicadores e metas definidores da qualidade do Serviço de Abastecimento de Água Potável e do Serviço de Esgotamento Sanitário são:

Tabela 1 - Metas de serviço adequado – CBA e CBE

Ano	CBA (%)	CBE (%)	Ano	CBA (%)	CBE (%)
1	93%	16%	9	100%	92%
2	95%	28%	10	100%	100%
3	98%	39%	11	100%	100%
4	100%	43%	12	100%	100%
5	100%	48%	...	100%	100%
6	100%	64%	33	100%	100%
7	100%	74%	34	100%	100%
8	100%	79%	35	100%	100%

Tabela 2 - Metas de serviço adequado – Diversos indicadores

Indicador	Valor	Ano	Indicador	Valor ou conceito	Ano
IQA (Índice de Qualidade da Água)	≥ 95 %	Ano 1	IORC	Adequado	Ano 1
			(Índice de Obstrução de Redes Coletoras)	Adequado	Ano 2 em diante
	≥ 98 %	Ano 2 em diante	IORD	Adequado	Ano 1
			(Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares)	Adequado	Ano 2 em diante
			IQE (Índice de Qualidade do Esgoto)	≥ 90%	Ano 1
				≥ 90%	Ano 2 ao Ano 3
				≥ 95%	Ano 4
				≥ 98%	Ano 5 em diante



ICA	≥ 95 %	Ano 1		≥ 5	Ano 1
(Índice de Continuidade do Abastecimento)	≥ 98%	Ano 2 em diante	IESAP	≥ 7	Ano 2
	38,60% Ano 1		(Índice de Eficiência na Prestação de Serviço e Atendimento Público)	≥ 8	Ano 3
	35,20% Ano 2			≥ 9	Ano 4 em diante
	31,80% Ano 3			≥ 7	Ano 1
	28,40% Ano 4			≥ 8	Ano 2
	25,00% Ano 5		IACS	≥ 9	Ano 3 em diante
IPD	Redução linear de 25% no Ano 5 para 20% no Ano 20		(Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços)		
(Índice de Perdas na Distribuição)	20% no Ano 20 em diante				

* No primeiro ano de atividades, os índices deverão ser apurados da forma estabelecida pelo MR - Marco Regulatório e computados para efeito de estabelecimento do banco de dados do sistema em análise, não ensejando multa no caso do descumprimento da meta.

- 11.2.** No caso de existirem objeções em relação aos Serviços prestados, o Poder Concedente e/ou o Agência Reguladora informarão, fundamentadamente, as observações e motivos de sua objeção à Concessionária, concedendo-lhe prazo razoável, após o devido exercício do contraditório e ampla defesa, para regularização da situação.

CLÁUSULA 12. OBRAS

- 12.1.** A Concessionária é responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e seguros necessários à execução das obras previstas no Plano de Investimentos, bem como pelo cumprimento das especificações e normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a solidez e segurança da obra, nas fases de implantação e operação.
- 12.2.** Nos prazos previstos no Plano de Investimentos, a Concessionária submeterá os projetos executivos à aprovação do Poder Concedente, com cópia para a Agência Reguladora.
- 12.2.1.** O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do projeto executivo pela Concessionária, para se pronunciar acerca de sua aprovação.
- 12.2.1.1.** O prazo referido na Cláusula 12.2.1 poderá ser suspenso uma única vez, caso o Poder Concedente solicite à Concessionária a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a transcorrer, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento da exigência.
- 12.2.2.** Caso o Poder Concedente aprove o projeto, deverá informar a Concessionária no prazo previsto na Cláusula 12.2.1, para que a obra possa ser iniciada.
- 12.2.3.** Caso o Poder Concedente não aprove o projeto, deverá informar a Concessionária, fundamentadamente, acerca das inconformidades verificadas, no prazo previsto na Cláusula 12.2.1, devendo a Concessionária proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos no Plano de Investimentos.
- 12.2.4.** Caso o Poder Concedente descumpra os prazos que lhe são atribuídos por esta Cláusula 12, os projetos serão considerados aprovados, ficando a Concessionária autorizada a

proceder à execução das obras objeto de tais projetos, nos prazos previstos no Plano de Investimentos.

- 12.3.** O Poder Concedente e a Concessionária poderão acordar, de boa-fé, a criação de programa alternativo de acompanhamento pelo Poder Concedente da elaboração e do desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.
- 12.4.** A aprovação dos projetos pelo Poder Concedente não lhe implicará qualquer responsabilidade por erros e omissões perpetrados pela Concessionária, tampouco eximirá esta última de suas obrigações e responsabilidades no âmbito deste Contrato.
- 12.5.** A Concessionária encaminhará ao Poder Concedente, com cópia à Agência Reguladora, após a conclusão de cada obra, relatório indicando todos os serviços executados, acompanhado do projeto *as built*, e o Poder Concedente atestará a conclusão da obra, por meio da emissão de termo de aceitação.
- 12.6.** O Poder Concedente e/ou o Agência Reguladora e a Concessionária deverão proceder, em conjunto e de imediato, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, para os efeitos de emissão do termo de aceitação, certificando o recebimento da obra, nas condições contratuais de operação, definindo a partir de sua emissão, o início da operação; a ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Concessionária.
- 12.7.** Na hipótese de o Poder Concedente não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura do termos de aceitação previsto, reputar-se-á como recebida a obra, bem como lavrado o competente termo, após comunicação da Concessionária ao Poder Concedente nesse sentido, com cópia à Agência Reguladora.
- 12.8.** Eventuais divergências entre as Partes sobre a aprovação de projetos e a atestação de conclusão de obras poderão ser submetidas aos mecanismos de solução de controvérsias previstos nas Cláusulas CLÁUSULA 43 e CLÁUSULA 44 deste Contrato.

CAPÍTULO IV – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13. PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Quando da assinatura do Contrato, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM/SC, as Partes darão início às providências prévias listadas abaixo e aos procedimentos necessários à assunção dos Serviços, conforme descrito nas Cláusulas a seguir.
- 13.2.** Em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do extrato do Contrato no DOM/SC, a Concessionária deverá indicar os membros que comporão o instituir o Comitê de Governança de que trata a Cláusula 26, bem como apresentar ao Poder Concedente o Plano de Transição Operacional e o Plano de Investimentos, segundo o modelo do Plano de Negócios.
- 13.2.1.** Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o Poder Concedente deverá se manifestar acerca do Plano de Transição Operacional e do Plano de Investimentos, aprovando-os ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do Contrato e/ou dos Anexos.



13.2.1.1. Na hipótese de solicitação de adequações, a Concessionária deverá realizá-las em até 15 (quinze) dias úteis, tendo o Poder Concedente o prazo de até 15 (quinze) dias para aprovar o Plano de Transição Operacional e o Plano de Investimentos reformulados ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação dos documentos, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

13.2.1.2. No caso de ausência de manifestação do Poder Concedente nos prazos previstos para aprovação do Plano de Transição Operacional e do Plano de Investimentos, este será considerado aprovado.

13.2.1.3. Após aprovados, o Plano de Transição Operacional e o Plano de Investimentos passarão a fazer parte integrante do Contrato como Anexos emitidos pela Concessionária.

13.2.2. Considerando a resposta aos questionamentos apresentados pelo Poder Concedente e divulgadas antes da entrega das propostas, o pagamento da Outorga do valor adjudicado de R\$61.344.372,53 (sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) será realizado até o dia 11/08/2023.

13.3. Em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOM/SC, a Concessionária deverá comprovar a contratação das apólices de seguro previstas neste Contrato.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias contados da efetiva comprovação, pela Concessionária, da contratação dos seguros, e desde que o Plano de Transição Operacional tenha sido aprovado, o Poder Concedente deverá providenciar:

- i. Rescisão dos contratos administrativos firmados com terceiros, relacionados com a manutenção e operação do Sistema de Água e Esgoto do Município, que porventura ainda estejam em vigor;
- ii. Instituir o Comitê de Governança, nos termos da Cláusula 26;
- iii. Emissão da Ordem Inicial de Serviços, após providenciadas, pelo Poder Concedente, as condições previstas nos itens i e ii desta Cláusula.

CLÁUSULA 14. DATA DE EFICÁCIA

14.1. Após a emissão da Ordem Inicial de Serviços, o Poder Concedente efetuará a respectiva publicação no DOM/SC, sendo que a Data de Eficácia para todos os fins deste Contrato será a data da publicação da Ordem Inicial de Serviços no DOM/SC.

14.1.1. A partir da Data de Eficácia, o Contrato será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do Prazo da Concessão.

CLÁUSULA 15. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Na Data de Eficácia, a Concessionária assumirá a prestação dos Serviços no Sistema de Água e Esgoto do Município, conforme previsto em seu Plano de Transição Operacional e em observância às obrigações e especificações deste Contrato e dos Anexos.



- 15.1.1.** A partir da Data de Eficácia, a Concessionária estará autorizada a cobrar diretamente dos Usuários as Tarifas pelos Serviços da Concessão, conforme valores estabelecidos no Anexo 3.

CLÁUSULA 16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1.** Durante todo o Prazo da Concessão, a Concessionária é responsável pela execução dos Serviços, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos previstos neste Contrato e nos Anexos, de forma a garantir os melhores resultados ao Poder Concedente e aos Usuários, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos Bens Vinculados.

- 16.1.1.** O Poder Concedente é obrigado a colaborar com a Concessionária, na mais estrita boa-fé e sempre com os seus melhores esforços, para a garantia de prestação adequada dos Serviços, em prol do próprio Município e de seus cidadãos.

- 16.2.** A Concessionária deverá cumprir as obrigações previstas neste Contrato e nos Anexos, incluindo, mas não se limitando a:

- 16.2.1.** Cumprir as metas e indicadores de desempenho da Concessão e o Plano de Investimentos da Concessão, nos termos dos Anexos 7 e 9, respectivamente;

- 16.2.2.** Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

- 16.2.3.** Responder perante o Poder Concedente e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

- 16.2.4.** Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os Bens Vinculados, de acordo com o previsto no Contrato e na regulamentação vigente;

- 16.2.5.** Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária;

- 16.2.6.** Informar o Poder Concedente, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do Poder Concedente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

- 16.2.7.** Acompanhar e assessorar o Poder Concedente em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Água e Esgoto do Município, em temas aderentes ao objeto da Concessão, quando solicitado;

- 16.2.8.** Desenvolver, com vistas à execução dos Serviços, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no Contrato e nos Anexos;





- 16.2.9.** Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos Serviços, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- 16.2.10.** Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;
- 16.2.11.** Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- 16.2.12.** Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- 16.2.13.** Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades;
- 16.2.14.** Assegurar o livre acesso ao Poder Concedente ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela Concessionária, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;
- 16.2.15.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos Serviços em perfeitas condições de uso;
- 16.2.16.** Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos Serviços;
- 16.2.17.** Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais de todos os equipamentos e instalações do Sistema de Água e Esgoto, durante todo o Prazo da Concessão, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;
- 16.2.18.** Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, iluminação pública, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas e realizar Interferências no Sistema de Água e Esgoto, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste Contrato;
- 16.2.19.** Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à Concessão que seja gerado posteriormente à Data de Eficácia, inclusive o passivo ambiental referente à exploração de receitas decorrentes de Atividades Relacionadas;
- 16.2.20.** Reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável fixado pelo Poder Concedente, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos Serviços;
- 16.2.21.** Atualizar o Inventário do Sistema de Água e Esgoto Municipal nos casos previstos neste Contrato, em periodicidade anual, contada da Data de Eficácia;



- 16.2.22.** Encaminhar ao Poder Concedente, com cópia para a Agência Reguladora, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das atualizações das ligações prediais realizadas no mês anterior. O fornecimento mensal deste relatório será dispensado caso a Concessionária disponibilize em tempo real, via acesso online, tais informações para o Poder Concedente;
- 16.2.23.** Iniciar, até o primeiro dia do 5º (quinto) ano da Concessão, contado da Data de Eficácia, a operação do primeiro módulo da Estação de Tratamento de Esgoto denominada ETE SUL, a ser implantada no âmbito deste Contrato;
- 16.2.24.** Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- 16.2.25.** Cooperar com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE para execução conjunta de programa de outplacement que permita o aproveitamento de funcionários do SAMAE pela Concessionária durante os 2 (dois) primeiros anos da Concessão, com vista a garantir a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 16.2.26.** Orientar os Usuários a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
- 16.2.27.** Fornecer prontamente à Agência Reguladora, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos Serviços e à Concessão, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 16.2.28.** Efetuar o pagamento dos valores devidos à Agência Reguladora pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, conforme disciplina do Protocolo de Intenções da AGIR ratificado pelo Município de Pomerode;
- 16.2.29.** Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os Usuários do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos Usuários realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;

CLÁUSULA 17. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE

- 17.1.** O Poder Concedente deverá auxiliar a Concessionária na prestação dos Serviços, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que a Concessionária solicitar, sempre que julgar necessário e quando o Contrato assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:
 - 17.1.1.** Colocar à disposição da Concessionária todos os documentos técnicos referenciais em sua posse que abranjam o Sistema de Água e Esgoto do Município;
 - 17.1.2.** Interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizadas que atuam na Área de Abrangência no sentido de facilitar a execução dos Serviços;
 - 17.1.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Concessionária aos locais que estiverem sob o controle do Poder Concedente, onde se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos Serviços;



- 17.1.4. Informar à Concessionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou assim que tomar conhecimento, acerca da implementação de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do Contrato ou na prestação dos Serviços pela Concessionária;
- 17.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos Serviços;
- 17.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos Serviços, propondo melhorias e correções quando aplicável;
- 17.1.7. Quando solicitado pela Concessionária, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na Área de Abrangência, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da Concessionária para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos Serviços;
- 17.1.8. Expedir, em tempo hábil, sempre que demandado pela Concessionária, autorizações e licenças que sejam necessárias à prestação dos Serviços;
- 17.1.9. Produzir e/ou apresentar documentos referentes a aspectos dos serviços concedidos, sempre que demandado pela Concessionária;
- 17.1.10. Realizar todas as suas atividades, inclusive aquelas referentes a liberação de atividades pela Concessionária, de aprovação de documentos e desimpedimento de locais para prestação dos Serviços em tempo hábil;
- 17.1.11. Produzir decisões motivadas e razoáveis, sempre que demandado pela Concessionária e especialmente nos casos em que esta houver apresentado todos os documentos e realizado as providências pertinentes para instrução de processos administrativos.

CLÁUSULA 18. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA

- 18.1. Para a execução dos Serviços, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços, bem como a implementação de Atividades Relacionadas.
 - 18.1.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 18.2. A Concessionária terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos Usuários e a terceiros.
- 18.3. A Concessionária assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.
- 18.4. A Concessionária deverá indenizar e manter o Poder Concedente indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela Concessionária, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.



- 18.5.** A Concessionária deverá também indenizar e manter o Poder Concedente indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 18.4.
- 18.6.** O Poder Concedente poderá se valer da Garantia de Execução do Contrato para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA 19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato ou na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:
- 19.1.1.** Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos Serviços;
 - 19.1.2.** Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os Serviços na periodicidade estabelecida no Marco Regulatório da Concessão;
 - 19.1.3.** Apresentar ao Poder Concedente, à Agência Reguladora ou aos órgãos de controle da Administração Pública, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar.
- 19.2.** Sempre que demandado pela Concessionária, o Poder Concedente disponibilizará informações de que possui a respeito dos Serviços objeto da Concessão e do Sistema de Água e Esgoto do Município.
- 19.3.** Quando necessário, o Poder Concedente atuará institucionalmente, junto à Agência Reguladora ou a outros entes da Administração Pública, para a obtenção de informações que sejam necessárias para a prestação dos Serviços pela Concessionária.

CLÁUSULA 20. DECLARAÇÕES

- 20.1.** A Concessionária declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua Proposta Comercial e para a execução do objeto do Contrato.
- 20.2.** A Concessionária não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação que lhe for fornecida pelo Poder Concedente.
- 20.2.1.** A Concessionária não será de responsabilizada em hipóteses nas quais as informações fornecidas ou produzidas pelo Poder Concedente sejam incorretas, insuficientes ou apresentadas de má-fé, casos nos quais terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida nestes termos.
- 20.3.** A Concessionária declara, ainda:
- 20.3.1.** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;



- 20.3.2.** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta Comercial;
- 20.3.3.** Que a Proposta Comercial é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da Concessão;
- 20.3.4.** Que o sistema de remuneração previsto neste Contrato representa o equilíbrio entre ônus e bônus da Concessão e que as Tarifas são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e Serviços efetivamente realizados, assegurado o cumprimento das metas estabelecidas na subcláusula 11.1.

CLÁUSULA 21. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à Agência Reguladora a regulação e fiscalização da Concessão, observado o Marco Regulatório da Concessão, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:
- 21.1.1.** Aplicar à Concessionária as penalidades previstas, nos termos deste Contrato e da legislação incidente;
- 21.1.2.** Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos Usuários dos Serviços;
- 21.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 21.1.4.** Monitorar a qualidade do Serviço, nos termos do presente Contrato, do Marco Regulatório da Concessão e da legislação aplicável;
- 21.1.5.** Homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma do Marco Regulatório;
- 21.1.6.** Cumprir suas demais atribuições legais e regulamentares.
- 21.2.** A Concessionária facultará à Agência Reguladora o livre acesso aos Bens Reversíveis, aos livros e documentos relativos à Concessionária, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela Concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 21.3.** A Agência Reguladora, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da Concessionária, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na Concessão.
- 21.4.** As metas as Especificações do Serviço Adequado serão utilizadas para aferir o desempenho da Concessionária, permitindo à Agência Reguladora monitorar a qualidade do Serviço e aplicar, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente Contrato.
- 21.5.** Caso o Poder Concedente identifique inconformidades na prestação dos Serviços pela Concessionária cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da Agência Reguladora, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.



- 21.6.** Pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto, a Concessionária deverá pagar à Agência Reguladora, em periodicidade anual, as taxas de regulação de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no valor de **R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos de real)** por habitante”.
- 21.7.** O Poder Concedente, a Concessionária e a Agência Reguladora poderão acordar a contratação de verificador independente para subsidiar, tecnicamente, as atividades a cargo da Agência Reguladora.
- 21.7.1.** O verificador independente deverá comprovar conhecimento técnico na matéria para a qual se pretenda contratá-lo, bem como comprovar total independência e imparcialidade frente às Partes e à Agência Reguladora, a inexistência de qualquer contrato com a Concessionária e empresas do seu grupo econômico, bem como com o Poder Concedente e com a Agência Reguladora.
- 21.7.2.** Caberá à Concessionária formalizar e custear a contratação do verificador independente, a partir de lista tríplice apresentada e validada pela Agência Reguladora e pelo Poder Concedente.
- 21.7.3.** Caso a Agência Reguladora e/ou o Poder Concedente discorde, motivadamente, das indicações constantes da lista apresentada pela Concessionária, esta última deverá apresentar nova lista para validação pela Agência Reguladora e pelo Poder Concedente e, assim, sucessivamente, até que sobrevenha ao menos uma indicação validada por ambos.
- 21.7.4.** Caso necessário, os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Contrato poderão ser utilizados para pacificação de divergências envolvendo contratação e atuação do verificador independente.

CLÁUSULA 22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1.** A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, Garantia de Execução do Contrato, observado o disposto no Anexo 6, nos montantes indicados abaixo:

PERÍODO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
1º ao 10º ano	5% do valor do Contrato
11º ao 32º ano	2% do valor do Contrato
33º ao último ano do contrato	3% do valor do Contrato

- 22.1.1.** Os montantes mínimos da Garantia de Execução do Contrato serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos na Cláusula 35.1.
- 22.2.** Na hipótese de execução parcial ou integral da Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá promover sua imediata renovação.
- 22.3.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato implementado por meio de alteração do Prazo da Concessão, o valor da Garantia de Execução do Contrato poderá ser revisto, respeitados os percentuais mínimos previstos na tabela da subcláusula 22.1.



- 22.4.** A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 22.4.1.** Caução em dinheiro;
 - 22.4.2.** Fiança bancária, em favor do Poder Concedente, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;
 - 22.4.3.** Seguro-garantia, em favor do Poder Concedente fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;
 - 22.4.4.** Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.5.** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.
- 22.5.1.** Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.
 - 22.5.2.** A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral reajustado.
- 22.6.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 22.6.1.** Na hipótese de a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - 22.6.2.** Na hipótese de a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do Contrato;
 - 22.6.3.** Na hipótese de entrega de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
 - 22.6.4.** Na declaração de caducidade.
- 22.7.** A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.
- 22.8.** A Garantia de Execução do Contrato deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.



22.9. A Garantia de Execução do Contrato prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei de Licitações.

22.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da Concessionária e da expedição do "Relatório Definitivo de Reversão".

CLÁUSULA 23. SEGUROS

23.1. A Concessionária obriga-se a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o Prazo da Concessão, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos Serviços, observado o disposto no Anexo 5.

23.1.1. Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 35.1.

23.2. Será de inteira responsabilidade da Concessionária manter em vigor os seguros exigidos no Contrato, devendo para tanto promover as renovações, Concessionária e atualizações necessárias.

23.2.1. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

23.2.2. Após a publicação do extrato do Contrato no DOM/SC, a Concessionária deverá comprovar a contratação dos seguros previstos neste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 13.3.

23.3. A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

23.3.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a Concessionária das suas responsabilidades assumidas neste Contrato.

23.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da Concessionária de substituir os Bens Vinculados que tenham sido danificados ou inutilizados.

23.5. O Poder Concedente deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no Contrato.

23.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos Financiadores.

23.7. A Concessionária poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o Prazo da Concessão.

23.7.1. As alterações deverão ser notificadas ao Poder Concedente em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

23.7.2. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao Poder Concedente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a

substituição de quaisquer apólices contratadas pela Concessionária, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o Prazo da Concessão, dentro das condições da apólice.

CLÁUSULA 24. ATIVIDADES RELACIONADAS

- 24.1.** A Concessionária fica desde já autorizada a obter Receitas Acessórias por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à Concessão, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de efficientização de consumo, venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.
- 24.2.** A exploração de fontes de Receitas Acessórias que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do Poder Concedente.
- 24.3.** A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos Serviços, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do Edital e deste Contrato.
- 24.4.** As Receitas Acessórias serão compartilhadas entre a Concessionária e o Poder Concedente na proporção de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, da receita bruta apurada na exploração da Atividade Relacionada.
- 24.4.1.** Os valores resultantes do compartilhamento poderão ser negociados entre as Partes, mediante a estipulação de prazo de carência para início do compartilhamento das receitas apuradas na exploração da Atividade Relacionada, contados a partir do início de sua exploração.
- 24.5.** A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo Poder Concedente deverão ser acordadas entre as Partes.
- 24.6.** A Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato de Atividade Relacionada, em especial quanto às respectivas Receitas Acessórias, e apresentá-las quando demandadas pelo Poder Concedente.
- 24.7.** A Concessionária tem a faculdade de executar as Atividades Relacionadas por meio de sociedades por ela Controladas.
- 24.7.1.** Caso as sociedades Controladas pela Concessionária para desenvolvimento de Atividade Relacionada não sejam suas subsidiárias integrais, a entrada dos novos sócios deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.
- 24.7.2.** Para obtenção da autorização, a Concessionária deverá apresentar petição ao Poder Concedente, informando, de forma clara e fundamentada, a pertinência do desenvolvimento da Atividade Relacionada e a importância do novo sócio para sua execução.

- 24.7.3.** O Poder Concedente deverá se manifestar a respeito da petição apresentada pela Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias, apresentada as razões para admissão ou não da entrada do novo sócio. Caso não se manifeste no prazo mencionado, a entrada será tida como aprovada.
- 24.8.** O contrato relativo à exploração de quaisquer Atividades Relacionadas terá vigência limitada ao término deste Contrato e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a Concessão.
- 24.9.** Todos os riscos decorrentes da execução das Atividades Relacionadas serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.
- 24.10.** Os investimentos realizados pela Concessionária para a exploração de Atividades Relacionadas serão considerados como investimentos em Bens Reversíveis nos casos em que a infraestrutura física referente à Atividade Relacionada se incorpore a Bens Reversíveis, que serão utilizados pelo Poder Concedente após o término do prazo do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 25. DIREITO DOS USUÁRIOS

- 25.1.** Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei e regulamentos, são direitos dos Usuários:
- 25.1.1.** Receber informações do Poder Concedente, Agência Reguladora ou da Concessionária referentes à prestação dos Serviços;
 - 25.1.2.** Levar ao conhecimento do Poder Concedente, Agência Reguladora ou da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos Serviços prestados;
 - 25.1.3.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária, pelo Agência Reguladora ou pelo Poder Concedente ao longo da prestação dos Serviços;
 - 25.1.4.** Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária;
 - 25.1.5.** Contar com a prestação de Serviços adequados em conformidade com o Marco Regulatório do Anexo 7;
 - 25.1.6.** Contar com a atuação tempestiva e expedita do Poder Concedente e da Agência Reguladora para o cumprimento de todas as suas obrigações que digam respeito ou que possam se relacionar ao Contrato de Concessão e à prestação de Serviços concedidos, em benefícios dos cidadãos de Pomerode e do próprio Município.

CLÁUSULA 26. COMITÊ DE GOVERNANÇA

- 26.1.** Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das Partes na execução dos Serviços e das atividades de responsabilidade do Poder Concedente, as Partes deverão instituir o Comitê de Governança, que será regido de acordo com as disposições abaixo.
- 26.2.** O Comitê de Governança terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre Concessionária e Poder Concedente no âmbito do Contrato e terá, dentre outras, as seguintes funções:
- 26.2.1.** Acompanhamento da atualização do Inventário do Sistema de Água e Esgoto Municipal, bem como identificação de eventuais erros e falhas, e estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção pela Concessionária;



- 26.2.2.** Eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da Concessionária e do Poder Concedente e/;
 - 26.2.3.** Registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do Contrato;
 - 26.2.4.** Identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos Serviços e do Sistema de Água e Esgoto do Município;
 - 26.2.5.** Acompanhamento da execução dos Serviços durante todo o Prazo da Concessão;
 - 26.2.6.** Programação de ações emergenciais no curso da operação dos Serviços;
 - 26.2.7.** Análises de eventuais passivos relacionados à Concessão e auxílio na identificação de responsabilidades;
 - 26.2.8.** Auxílio na comunicação com a população local e com entes da Administração Pública a respeito dos Serviços.
 - 26.2.9.** Outras ações que vierem a ser definidas pelas Partes, sempre em prol da prestação adequada dos Serviços.
- 26.3.** O Comitê de Governança possuirá 4 (quatro) integrantes, composto por representantes das Partes em números iguais.
- 26.3.1.** Eventualmente, especialistas poderão ser convocados pelo Comitê de Governança caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da Concessão.
- 26.4.** O Comitê de Governança buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos Serviços de forma a atender os Usuários dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no Contrato e nos Anexos.
- 26.5.** Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no Contrato, as resoluções do Comitê de Governança dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da Comissão Técnica, arbitral ou judicial sobre o tema.
- 26.6.** As decisões do Comitê de Governança que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser formalmente submetidas às Partes e deverão ser por elas ratificadas.
- 26.7.** Os procedimentos e decisões do Comitê de Governança não afastam as obrigações, as penalidades e o cumprimento das metas e indicadores de desempenho previstos no Contrato e nos Anexos.
- 26.8.** As Partes poderão, ainda, convocar a instauração de Comitê de Governança específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

CLÁUSULA 27. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

- 27.1.** A partir da assinatura do Contrato e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da Concessão ou do Controle da Concessionária somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo Poder Concedente, nos termos da lei, observadas as condições fixadas neste Contrato.



- 27.2.** Não são consideradas transferências de controle a transferência da participação de acionista da Concessionária para outras sociedades Controladoras, Controladas ou sob Controle comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista.
- 27.2.1.** A transferência acionária realizada com base na Cláusula 27.2 deverá ser meramente notificada ao Poder Concedente, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua consumação.
- 27.3.** A transferência de participação acionária da Concessionária que não implique Controle deverá ser notificada ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias do fechamento da operação.
- 27.4.** Durante todo o período da Concessão, a Concessionária também deverá submeter à prévia autorização do Poder Concedente as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:
- 27.4.1.** a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- 27.4.2.** a alteração do objeto social da SPE.
- 27.5.** O Poder Concedente examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela Concessionária nos termos da presente Cláusula no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à Concessionária e ao(s) Financiador(es), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.
- 27.5.1.** Caso o Poder Concedente não se manifeste no prazo acima estipulado, os pedidos encaminhados pela Concessionária serão considerados aprovados.
- 27.6.** Para fins de obtenção da anuência para a transferência da Concessão ou do Controle societário da Concessionária, o interessado deverá:
- 27.6.1.** Atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do Contrato, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da Concessão, conforme previstas no Edital;
- 27.6.2.** Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- 27.6.3.** Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste Contrato.
- 27.6.3.1.** Caso SPE e os potenciais novos controladores demonstrem que a própria SPE já detém a expertise para prestação e gestão dos Serviços, poderá ser dispensada a comprovação de capacidade técnica dos novos acionistas.
- 27.7.** A transferência total ou parcial da Concessão ou do controle da Concessionária, sem a prévia autorização do Poder Concedente, poderá ocasionar a caducidade da Concessão.
- 27.7.1.** Antes de instaurado qualquer processo de aplicação de penalidades ou de caducidade da Concessão, o Poder Concedente facultará à Concessionária o direito de apresentar os documentos pertinentes, para fins de aprovação da transferência do Controle ou da Concessão, bem como poderá determinar que os atos de transferência sejam desconstituídos.

CLÁUSULA 28. CAPITAL SOCIAL

Município de Pomerode

Rua 15 de Novembro, n.º 525 – Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000

Fone (47) 3387-7229

E-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

www.pomerode.sc.gov.br



- 28.1.** O valor do capital social mínimo da Concessionária é de R\$4.021.324,14 (Quatro milhões e vinte e um mil reais e trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) observada a necessidade de integralização de capital social adicional, conforme o Plano de Negócios apresentado na licitação.
- 28.2.** O capital social integralizado poderá ser reduzido para aquém do valor mínimo previsto mediante solicitação pela Concessionária e prévia aprovação pelo Poder Concedente, ao seu exclusivo critério.
- 28.2.1.** A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Cláusula 28.1 não requer prévia aprovação pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 29. FINANCIAMENTO

- 29.1.** A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos Serviços e do objeto da Concessão.
- 29.2.** A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, com cópia à Agência Reguladora, cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 29.2.1.** A entidade que celebrar contrato com a Concessionária para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como Financiador, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à Concessionária por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a Concessionária, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 29.2.
- 29.3.** Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o Controle ou a administração temporária da Concessionária, ou a própria Concessão, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos Serviços em caso de inadimplência da Concessionária no âmbito deste Contrato que inviabilize ou ameace a Concessão.
- 29.4.** Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a Concessionária deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de os Financiadores de comunicarem imediatamente ao Poder Concedente o descumprimento de qualquer obrigação da Concessionária nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos Financiadores.
- 29.4.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a Concessionária deverá comunicar imediatamente ao Poder Concedente o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos Financiadores.



- 29.5.** A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos Serviços objeto da Concessão.
- 29.6.** A Concessionária poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos Financiadores, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) das Tarifas; (ii) das Receitas Acessórias decorrentes de Atividades Relacionadas; (iii) das indenizações devidas à Concessionária em virtude do Contrato; (iv) demais pagamentos porventura devidos à Concessionária em decorrência deste Contrato.
- 29.7.** As decisões sobre contratação e condições de financiamento para a Concessão competirão exclusivamente à Concessionária.
- 29.8.** Em caso de surgimento de nova linha de financiamento de instituição financeira pública, que ofereça condições mais vantajosas de financiamento à Concessionária do que as vigentes, e que venha a ser contratada pela Concessionária, deverá haver compartilhamento com os Usuários dos ganhos com a redução do custo de financiamento, em comparação com o custo do financiamento anterior, na proporção de 50% (cinquenta por cento).
- 29.9.** É vedado à Concessionária:
- 29.9.1.** Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de Partes Relacionadas, salvo em favor de seus Financiadores;
 - 29.9.2.** Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para Partes Relacionadas, exceto:
 - 29.9.2.1.** Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - 29.9.2.2.** Redução do capital, respeitado o previsto na Cláusula 28.1;
 - 29.9.2.3.** Pagamentos de juros sobre capital próprio; e
 - 29.9.2.4.** Pagamentos pela contratação de serviços, desde que em condições equitativas de mercado.

CLÁUSULA 30. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

- 30.1.** Para assegurar a continuidade da Concessão, é facultada aos Financiadores a administração temporária ou assunção do Controle da Concessionária nos seguintes casos:
- 30.1.1.** Inadimplência de financiamento contratado pela Concessionária, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;
 - 30.1.2.** Inadimplência na execução do Contrato que inviabilize ou coloque em risco a Concessão.
- 30.2.** Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do Contrato por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de Controle, os Financiadores deverão notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária prazo para purgar o inadimplemento.



30.3. Para que possam assumir a administração temporário ou o Controle da Concessionária, os Financiadores deverão:

30.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do Contrato e dos Anexos; e

30.3.2. Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à assunção dos Serviços.

30.3.2.1. A análise do Poder Concedente sobre o cumprimento das exigências deverá ser emitida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias. Se o Poder Concedente não se manifestar em tal prazo, a assunção do Controle pelos Financiadores é considerada aprovada.

30.4. A assunção do Controle da Concessionária, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da Concessionária e de seus Controladores perante o Poder Concedente.

30.4.1. A assunção do Controle da Concessionária pelos Financiadores acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a Concessionária em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da Concessão ("Prazo de Transição do Controle para o Financiador").

30.4.2. Os Financiadores, por intermédio da Concessionária, poderão propor ao Poder Concedente plano de transição visando facilitar a transferência do Controle da Concessionária para os Financiadores ("Plano de Transição do Financiador") sob a perspectiva do adimplemento das obrigações contratuais da Concessionária. O Plano de Transição do Financiador deve apresentar os Marcos da Concessão que serão cumpridos pela Concessionária durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, além das demais medidas que serão implementadas pelos Financiadores visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da Concessionária necessárias para a prestação dos Serviços nos padrões previstos no Contrato ("Plano de Transição do Financiador").

30.4.2.1. O Plano de Transição do Financiador poderá ser apresentado ao Poder Concedente antes da assunção do Controle da Concessionária pelos Financiadores.

30.4.2.2. O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o Plano de Transição do Financiador, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 5 (cinco) dias.

30.4.2.3. Após a entrega, pela Concessionária, do Plano de Transição do Financiador reformulado, o Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.

30.4.2.4. No caso de ausência de manifestação do Poder Concedente nos prazos previstos para aprovação do Plano de Transição do Financiador, este será considerado aprovado.



- 30.4.2.5.** O Plano de Transição do Financiador não é condição para a assunção do Controle da Concessionária pelos Financiadores, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as obrigações contratuais e os prazos de entrega dos Marcos da Concessão previstos no Contrato.
- 30.4.3.** Durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, Plano de Metas e Indicadores de Desempenho continuará plenamente válido.
- 30.4.4.** Caso, durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, a Concessionária sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da Concessão, suspensos durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, tais processos serão cancelados pelo Poder Concedente. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.
- 30.5.** Os Financiadores poderão assumir a administração temporária, nos termos do artigo 27-A, da Lei de Concessões.
- 30.5.1.** A administração temporária da Concessionária deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.
- 30.6.** O Poder Concedente poderá assinar com os Financiadores, com a interveniência da Concessionária, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do Controle da Concessionária pelos Financiadores.
- 30.7.** A transferência do Controle da Concessionária pelos Financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA 31. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 31.1.** A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 31.2.** A Concessionária deverá apresentar à Agência Reguladora suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a legislação aplicável, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil.
- 31.3.** As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:
- 31.3.1.** Transações com Partes Relacionadas;
- 31.3.2.** Depreciação e amortização dos ativos da Concessionária e dos Bens Reversíveis;
- 31.3.3.** Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- 31.3.4.** Relatório da administração;
- 31.3.5.** Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;

- 31.3.6.** Declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 32. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 32.1.** A remuneração da Concessionária advirá das seguintes fontes:
- 32.1.1.** Cobrança de Tarifa, em contrapartida à prestação do Serviço de Abastecimento de Água Potável e do Serviço de Esgotamento Sanitário, conforme o Anexo 3;
 - 32.1.2.** Cobrança pela prestação de Serviços Complementares, conforme o Anexo 3.
- 32.2.** A Concessionária reconhece que a estrutura de remuneração acima mencionada, nos termos de sua Proposta Comercial, é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e Serviços a serem realizados, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 32.3.** É facultado à Concessionária a exploração de Receitas Acessórias, decorrentes de Atividades Relacionadas, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA 33. SISTEMA TARIFÁRIO

- 33.1.** As Tarifas que irão remunerar a Concessionária e a estrutura tarifária aplicável à Concessão são aquelas apresentadas no Anexo 3, que entrarão em vigor na Data de Eficácia.
- 33.1.1.** As Tarifas estão sujeitas às regras de Reajuste e Revisão previstas na Lei de Concessões, na Lei Nacional de Saneamento Básico e neste Contrato e Anexos, com a finalidade de assegurar às Partes, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
 - 33.1.2.** A alteração da estrutura tarifária do Contrato dependerá de prévio acordo entre as Partes, preservado o direito da Concessionária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 33.2.** O limite de ligações de água beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportada pela Concessionária não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial, sob pena de assunção do risco pelo Poder Concedente, nos termos da subcláusula 36.1.21.
- 33.3.** A concessão de isenção de pagamento de Tarifa, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, deverá observar o disposto na subcláusula 36.1.20 e, naquilo que não conflitar, o disposto no Marco Regulatório da Concessão.

CLÁUSULA 34. SISTEMA DE COBRANÇA

- 34.1.** As Tarifas serão cobradas pela Concessionária diretamente dos Usuários que se localizem na Área da Concessão.
- 34.2.** A Concessionária efetuará a cobrança das Tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária prevista no Anexo 3 deste Contrato, em conformidade com sua Proposta Comercial, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e



financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observado, ainda, o Marco Regulatório da Concessão, previsto do Anexo 7.

- 34.3.** As contas de consumo dos Usuários devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do Serviço de Abastecimento de Água Potável, do Serviço de Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares:
- 34.3.1.** Identificação e qualificação da Concessionária;
 - 34.3.2.** Informações e qualificação do Usuário, incluindo código do Usuário;
 - 34.3.3.** Data de vencimento;
 - 34.3.4.** Histórico do consumo;
 - 34.3.5.** Valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
 - 34.3.6.** Valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
 - 34.3.7.** Discriminação dos valores destinados ao Serviço de Abastecimento de Água Potável e ao Serviço de Esgotamento Sanitário;
 - 34.3.8.** Valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver;
 - 34.3.9.** Outras informações previstas em legislação aplicável.
- 34.4.** Fica a Concessionária autorizada, quando aplicável, a incluir nas contas de consumo dos Usuários, os valores correspondentes às multas e aos Serviços Complementares executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo como estabelecido no Anexo 3, observado, ainda, o Marco Regulatório da Concessão, previsto do Anexo 7.
- 34.5.** A Concessionária poderá incluir na conta dos Serviços, na forma da legislação aplicável e mediante a prévia concordância do Usuário, valores relacionados a outros serviços prestados por terceiros aos Usuários, observado, ainda, o Marco Regulatório da Concessão, previsto do Anexo 7.
- 34.6.** A Concessionária poderá contratar Instituição Financeira para operar como agente arrecadador dos valores indicados nas Cláusulas 32.1.1 e 32.1.2, vedado o repasse dos respectivos custos aos Usuários.

CLÁUSULA 35. REAJUSTE

- 35.1.** Os valores monetários previstos neste Contrato, inclusive aqueles referentes às Tarifas, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, segundo o FID.
- 35.2.** O primeiro reajuste do valor das Tarifas refletirá a variação do FID entre a data limite para apresentação da Proposta Comercial, prevista no Edital, e o mês de início da cobrança. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da Proposta Comercial e o início da cobrança, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data limite de apresentação da Proposta Comercial.
- 35.3.** A data do primeiro reajuste do valor das Tarifas será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

- 35.4.** Caso quaisquer dos índices que compõem o FID venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as Partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.
- 35.5.** O cálculo e a aplicação dos reajustes serão automáticos e não dependerão da apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da Concessionária, observados, ainda, os termos do Marco Regulatório da Concessão, previsto no Anexo 7.
- 35.5.1.** Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias com relação à sua aplicação, a Concessionária encaminhará à Agência Reguladora, bem como divulgará em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização, o cálculo do reajuste e o valor das Tarifas após a incidência do FID.
- 35.5.2.** A Agência Reguladora deverá publicar resolução com os valores reajustados das Tarifas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das informações encaminhadas pela Concessionária.
- 35.5.3.** Caso o Poder Concedente e/ou o Agência Reguladora não publique a resolução indicada na subcláusula 35.5.2 no prazo aplicável, a Concessionária estará autorizada a divulgar e, após 30 (trinta) dias, praticar as Tarifas reajustadas, conforme o cálculo encaminhado ao Poder Concedente e à Agência Reguladora.
- 35.5.4.** Na hipótese da subcláusula 35.5.3, fica resguardado o direito da Agência Reguladora de avaliar o cálculo do reajuste realizado pela Concessionária e, em sendo constatadas irregularidades, a Concessionária ficará obrigada a promover a correção dos valores das Tarifas, sem prejuízo de ressarcir os Usuários pelos valores que porventura tenham sido pagos a maior, bem como por prejuízos que comprovadamente tenham sofrido.
- 35.6.** A Concessionária divulgará aos Usuários, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização, o valor reajustado das Tarifas.

CAPÍTULO VII – ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA 36. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

- 36.1.** Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, nos termos deste Contrato:
- 36.1.1.** Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente, previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;
- 36.1.2.** Falhas na prestação dos Serviços decorrentes do atraso na transferência, pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis de sua propriedade à Concessionária;
- 36.1.3.** Mudanças nas especificações técnicas ou nos índices de qualidade dos Serviços, por solicitação do Poder Concedente ou de outras entidades públicas;
- 36.1.4.** Não atingimento das metas e indicadores previstos no Marco Regulatório da Concessão por atos imputados ao Poder Concedente ou à Administração Pública;
- 36.1.5.** Mudanças em projetos de engenharia aprovados, por solicitação do Poder Concedente, que acarretem maiores custos ou atrasos na prestação dos Serviços;



- 36.1.6.** Custos decorrentes das solicitações do Poder Concedente que envolvam a incorporação de inovação tecnológica;
- 36.1.7.** Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos à recuperação, prevenção, remediação e ao gerenciamento do passivo ambiental existente até a Data de Eficácia, desde que tais passivos não tenham sido informados aos licitantes nos documentos do Edital;
- 36.1.8.** Atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos ao Poder Concedente ou à Administração Pública, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela Concessionária;
- 36.1.9.** Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis;
- 36.1.10.** Atraso ou omissão do Poder Concedente nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da Concessão;
- 36.1.11.** Vícios e/ou defeitos ocultos dos Bens Reversíveis transferidos à Concessionária pelo Poder Concedente, listados no Anexo 4, reclamados pela Concessionária no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Transferência de Bens pelas Partes;
- 36.1.12.** Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do Poder Concedente que impactem o Contrato;
- 36.1.13.** Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato;
- 36.1.14.** Decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar os Serviços, ou de cobrar Tarifas dos Usuários, ou de reajustar as Tarifas de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária tenha dado causa à decisão;
- 36.1.15.** Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, Caso Fortuito ou Força Maior que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro;
- 36.1.16.** Crises econômicas extraordinárias ou eventos incertos e que repercutam negativamente na prestação dos Serviços pela Concessionária;
- 36.1.17.** Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da Concessão, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 36.1.18.** Custos decorrentes da remoção e/ou recolocação de Interferências existentes no Sistema de Água e Esgoto do Município, necessárias à execução das obras e serviços previstos no Contrato, junto a entidades da Administração Pública, aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura;



- 36.1.19.** Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato;
- 36.1.20.** Concessão de isenções tarifárias, aplicação de reduções tarifárias ou extinção de tarifas passíveis de cobrança pela Concessionária quando da assinatura do presente Contrato;
- 36.1.21.** Ligações de água beneficiadas pela tarifa social, quando ultrapassarem o limite de 8% (oito por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial;
- 36.1.22.** Cobrança pelo uso de recursos hídricos caso instituída pelo Município;
- 36.1.23.** Caso fortuito ou força maior, a exemplo dos eventos de guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da Concessionária, embargo comercial de nação estrangeira ou pandemia, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la.
- 36.2.** A materialização de quaisquer dos riscos descritos na Cláusula 36.1 poderá ensejar Revisão Extraordinária, ou, quando cabível, alteração de obrigações da Concessionária nos termos de Contrato, sempre de forma a desonerá-la de quaisquer impactos dos eventos de responsabilidade do Poder Concedente.

CLÁUSULA 37. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

- 37.1.** A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos abaixo especificados e por outros previstos neste Contrato, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso venham a se materializar:
- 37.1.1.** Variação da demanda dos Serviços e dos Serviços Complementares, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos Usuários, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;
- 37.1.2.** Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- 37.1.3.** Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária;
- 37.1.4.** Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- 37.1.5.** Atraso no cumprimento dos Marcos da Concessão e demais prazos estabelecidos neste Contrato, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o Poder Concedente;
- 37.1.6.** Erro em seus projetos, falhas na prestação dos Serviços, bem como erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;



- 37.1.7.** Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste Contrato e/ou seus subcontratados;
- 37.1.8.** Aumento ordinário do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos Serviços;
- 37.1.9.** Qualidade na prestação dos Serviços objeto deste Contrato, bem como o atendimento às especificações técnicas dos Serviços e às metas e aos indicadores de desempenho do Contrato;
- 37.1.10.** Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos Serviços;
- 37.1.11.** Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento dos Bens Vinculados e da tecnologia empregada pela Concessionária na Concessão;
- 37.1.12.** Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a Usuários e terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos Serviços pela Concessionária, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- 37.1.13.** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste Contrato;
- 37.1.14.** Todos os riscos relacionados às Atividades Relacionadas exploradas pela Concessionária;
- 37.1.15.** Constatação superveniente de erros ou omissões em sua Proposta Comercial;
- 37.1.16.** Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da Concessão;
- 37.1.17.** Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens Vinculados não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela Concessionária, exceto se decorrente de manifestações sociais e/ou públicas;
- 37.1.18.** Aumento ordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 37.1.19.** Variação das taxas de câmbio;
- 37.1.20.** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da Concessão;
- 37.1.21.** Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à Data de Eficácia, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de Atividades Relacionadas;



- 37.1.22.** Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no Contrato para o mesmo período;
- 37.1.23.** Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;
- 37.1.24.** Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;
- 37.1.25.** Majoração ordinária nos custos dos equipamentos entre a data de apresentação da Proposta Comercial e a efetiva aquisição dos mesmos;
- 37.1.26.** Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da Concessão e da Concessionária;
- 37.1.27.** Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente;
- 37.1.28.** Prejuízos que o Poder Concedente venha a sofrer em virtude de atos praticados pela Concessionária, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o Poder Concedente venha a arcar em função das ocorrências;
- 37.1.29.** Ligações de água beneficiadas pela tarifa social, até o limite de 8% (oito por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial;
- 37.1.30.** Caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la;
- 37.1.31.** Outros riscos operacionais ordinários, inerentes à execução do Contrato, não especificados acima.

CAPÍTULO VIII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 38. REVISÃO ORDINÁRIA

- 38.1.** A cada 04 (quatro) anos, a Agência Reguladora conduzirá processo de Revisão Ordinária da Concessão, com a participação do Poder Concedente e da Concessionária, em relação aos seguintes aspectos:
 - 38.1.1.** Alteração das especificações e parâmetros técnicos da Concessão, inclusive aqueles relacionados ao PMAE e as metas e indicadores constantes do Marco Regulatório da Concessão, podendo a Agência Reguladora determinar a inclusão de novas metas quando houver legislação aplicável à Concessão que assim justifique, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;



- 38.1.2.** Discussão sobre inclusões ou modificações de disposições contratuais, à luz do contexto de prestação dos Serviços, podendo realizar alterações, sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da Concessão, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 38.2.** A primeira Revisão Ordinária da Concessão será iniciada e concluída no ano imediatamente subsequente ao ano de revisão do PMAE, e as Revisões Ordinárias subsequentes serão realizadas a cada período de 04 (quatro) anos, tendo sempre o início e encerramento no quarto ano de cada período.
- 38.3.** A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos Bens Reversíveis, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das Partes.
- 38.4.** A ocorrência da Revisão Ordinária é condicionada à validade do PMAE.
- 38.5.** O processo de Revisão Ordinária deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e seus resultados serão devidamente documentados, sendo que, caso importem em alterações do Contrato ou reequilíbrio, serão incorporados em aditivo contratual.
- 38.6.** As Partes poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as Partes ao acordo final ou à eventual divergência, observado o disposto na subcláusula 39.5.
- 38.7.** As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de confidencialidade, quando e onde aplicável.

CLÁUSULA 39. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 39.1.** A Revisão Extraordinária do Contrato para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será realizada anualmente, por meio da apuração do FEI, conforme as regras estabelecidas no Marco Regulatório da Concessão.
- 39.2.** A Revisão Extraordinária do Contrato poderá ser solicitada pela Parte que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição ao Agência Reguladora.
- 39.2.1.** O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob pena de não conhecimento.
- 39.2.1.1.** A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial pode ser dispensada, mediante acordo das Partes, quando o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato puder ser demonstrado mediante a apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo Poder Concedente ou pela Concessionária.
- 39.2.2.** O requerimento deverá conter, conforme o caso, informações sobre:
- 39.2.2.1.** A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
- 39.2.2.2.** A indicação fundamentada da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico, caso aplicáveis;



- 39.2.2.3.** Qualquer alteração necessária nos Serviços objeto do Contrato;
 - 39.2.2.4.** A eventual necessidade de aditamento do Contrato;
 - 39.2.2.5.** A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes, bem como suas modificações.
- 39.3.** O procedimento da Revisão Extraordinária será aquele estabelecido no Marco Regulatório da Concessão.
- 39.4.** A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:
- 39.4.1.** Indenização em espécie;
 - 39.4.2.** Alteração do Prazo da Concessão;
 - 39.4.3.** Revisão das Tarifas;
 - 39.4.4.** Modificações em obrigações contratuais;
 - 39.4.5.** Modificações em prazos originalmente previstos no Contrato;
 - 39.4.6.** Combinação das modalidades anteriores;
 - 39.4.7.** Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.
- 39.5.** A Agência Reguladora poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes, observada a forma de contratação prevista nas subcláusulas 21.7 e seguintes.
- 39.6.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo Poder Concedente e não previstos no Contrato, o Poder Concedente poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a elaboração do projeto básico das obras e serviços.

CAPÍTULO IX – EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

CLÁUSULA 40. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 40.1.** O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, dos Anexos, do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:
- 40.1.1.** Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
 - 40.1.2.** Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 40;
 - 40.1.3.** Caducidade da Concessão.
- 40.2.** A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 40.2.1.** A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária;



- 40.2.2.** A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária e não afetar de forma relevante a prestação dos Serviços;
- 40.2.3.** A infração será considerada grave quando a Agência Reguladora constatar presente um dos seguintes fatores:
- 40.2.3.1.** Má fé na atuação da Concessionária;
 - 40.2.3.2.** Reincidência da Concessionária na infração de gravidade média; ou
 - 40.2.3.3.** Prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.
- 40.2.4.** A infração será considerada gravíssima quando:
- 40.2.4.1.** O Poder Concedente e/ou a Agência Reguladora constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos Serviços; ou
 - 40.2.4.2.** A Concessionária não contratar ou manter em vigor a Garantia de Execução do Contrato e os seguros exigidos no Contrato, principalmente na hipótese de entrega de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- 40.3.** Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir.
- 40.3.1.** São consideradas circunstâncias atenuantes:
- 40.3.1.1.** O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
 - 40.3.1.2.** O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
 - 40.3.1.3.** A execução de medidas espontâneas da Concessionária, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
 - 40.3.1.4.** A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 5 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.
- 40.3.2.** São consideradas circunstâncias agravantes:
- 40.3.2.1.** Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;





- 40.3.2.2.** Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- 40.3.2.3.** A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 5 (cinco) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
- 40.3.3.** As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).
- 40.4.** A Agência Reguladora observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- 40.4.1.** A natureza e a gravidade da infração;
- 40.4.2.** Os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente;
- 40.4.3.** As vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;
- 40.4.4.** As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 40.4.5.** A situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e
- 40.4.6.** Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.
- 40.5.** A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média.
- 40.6.** A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Cláusula 41.6.
- 40.7.** As penalidades serão aplicadas pelo Agência Reguladora, com exceção da caducidade cuja prerrogativa é do Poder Concedente, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 40.8.** A aplicação de qualquer outra penalidade não impede a declaração de caducidade da Concessão pelo Poder Concedente, nas hipóteses previstas no Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 41. MULTAS

- 41.1.** Observados os critérios previstos na Cláusula 41, nenhuma multa aplicada à Concessionária será superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- 41.2.** No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- 41.3.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.
- 41.4.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 241/2012.



- 41.5.** As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no Contrato ou legislação aplicável.
- 41.6.** Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a Concessionária responderá por:
- 41.6.1.** Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à Data de Eficácia;
 - 41.6.2.** Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em função do descumprimento do prazo para entrega do Plano de Transição Operacional e do Plano de Investimento;
 - 41.6.3.** Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no Contrato;
 - 41.6.4.** Multa diária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada da Garantia de Execução do Contrato;
 - 41.6.5.** Multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na hipótese de a Concessionária não disponibilizar ou manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados;
 - 41.6.6.** Multa no valor do dobro do montante não transferido ao Poder Concedente, no caso de inconformidades na contabilidade das Atividades Relacionadas que impactem o compartilhamento com o Poder Concedente;
 - 41.6.7.** Multa anual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso a Concessionária deixe de manter atualizado o Inventário do Sistema de Água e Esgoto Municipal;
 - 41.6.8.** Multa diária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) durante 90 (noventa) dias e, ultrapassado este período, multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no período de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, *pro rata die*, na hipótese de atraso na operação do 1º módulo da Estação de Tratamento de Esgoto, nos termos da subcláusula 16.2.23.
- 41.7.** O Poder Concedente poderá se valer da Garantia de Execução do Contrato para o recebimento das multas aplicadas.

CLÁUSULA 42. INTERVENÇÃO

- 42.1.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Poder Concedente poderá intervir na Concessão, por indicação da Agência Reguladora e com base nas recomendações prévias por esta formuladas, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, cabendo-lhe manter a prestação dos Serviços enquanto perdurar a intervenção, nas seguintes hipóteses:
- 42.1.1.** Paralisação injustificada das atividades objeto da Concessão fora das hipóteses admitidas neste Contrato e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
 - 42.1.2.** Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos Serviços e demais atividades objeto da Concessão, caracterizadas pelo não atendimento sistemático de

metas, indicadores de desempenho e demais critérios e obrigações previstas neste Contrato e nos Anexos;

- 42.1.3.** Utilização de infraestrutura do Sistema de Água e Esgoto para fins ilícitos;
 - 42.1.4.** Omissão na prestação de contas ao Poder Concedente ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;
 - 42.1.5.** Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela Concessionária que coloque em risco a continuidade da Concessão.
- 42.2.** A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá, dentre outras informações pertinentes, sob pena de nulidade:
- 42.2.1.** Os motivos da intervenção e sua justificativa, observada a Cláusula 42.5;
 - 42.2.2.** O prazo da intervenção, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
 - 42.2.3.** Os objetivos e os limites da intervenção;
 - 42.2.4.** O nome e a qualificação do interventor que deverá integrar os quadros da Agência Reguladora.
- 42.3.** Decretada a intervenção, o Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 42.4.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da Concessionária e não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária, tampouco seu normal funcionamento.
- 42.5.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do Poder Concedente, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária.
- 42.6.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o Poder Concedente não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à Concessionária, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- 42.7.** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do Serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 42.8.** As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à Concessionária e/ou das receitas decorrentes das Atividades Relacionadas, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da Concessão, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamentos e o ressarcimento dos custos de administração.
- 42.9.** O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de Atividades Relacionadas, finda a intervenção, será entregue à Concessionária, a não ser que seja extinta a Concessão, situação em que tais valores reverterão ao Poder Concedente para ressarcimento dos prejuízos causados pela Concessionária.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 43. COMISSÃO TÉCNICA

- 43.1.** Para a solução de eventuais divergências durante a execução do Contrato, após tentativa de solução amigável junto à Agência Reguladora, qualquer das Partes poderá convocar a instauração de Comissão Técnica específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.
- 43.1.1.** A Agência Reguladora deverá se manifestar sobre as divergências que sejam levadas à sua apreciação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 43.1.2.** Caso A Agência Reguladora não se manifeste no prazo indicado, a Parte poderá acionar a comissão técnica.
- 43.2.** A Parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da Comissão Técnica e apresentar suas alegações.
- 43.3.** A instauração da Comissão Técnica se dará mediante a comunicação à outra Parte da convocação da Comissão Técnica e das alegações que fundamentam o pedido.
- 43.4.** Os membros da Comissão Técnica deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.
- 43.5.** Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:
- 43.5.1.** Um membro indicado pelo Poder Concedente;
- 43.5.2.** Um membro indicado pela Concessionária;
- 43.5.3.** Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido (i) de comum acordo entre as Partes.
- 43.6.** Após a indicação dos membros da Comissão Técnica, o rito será processado da seguinte forma:
- 43.6.1.** No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros da Comissão Técnica, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- 43.6.2.** A decisão da Comissão Técnica será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- 43.6.3.** As decisões da Comissão Técnica serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.
- 43.7.** Independentemente de instauração ou não da Comissão Técnica, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, e a Parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral.
- 43.8.** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.



- 43.9.** Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela Concessionária, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados exclusivamente pelo Poder Concedente.
- 43.10.** A Comissão Técnica não poderá revisar as Cláusulas do Contrato.
- 43.11.** A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária ou o Poder Concedente de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.
- 43.12.** Se nenhuma das Partes solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita e vinculante, precluso o direito das Partes de a impugnarem.
- 43.12.1.** Caso seja instaurado procedimento arbitral, a decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

CLÁUSULA 44. ARBITRAGEM

- 44.1.** As Partes concordam em, na forma disciplinada pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente Contrato ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.
- 44.2.** Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à Comissão Técnica.
- 44.3.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as Partes, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.
- 44.3.1.** Não havendo consenso entre as Partes, o Poder Concedente indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).
- 44.4.** A arbitragem será conduzida no Município, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 44.5.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada Parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.
- 44.5.1.** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 44.5.2.** Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.



- 44.6.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 44.6.1.** Caso as medidas referidas na Cláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.
- 44.7.** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.
- 44.8.** A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
- 44.8.1.** A Concessionária deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada Parte deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela Parte vencida.
- 44.8.2.** Caso o Poder Concedente seja a Parte vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a Concessionária pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela Parte vencida.
- 44.8.3.** No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as Partes, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o Poder Concedente ressarcir a Concessionária proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 45.1.** A Concessão extinguir-se-á por:
- 45.1.1.** Advento do termo contratual;
- 45.1.2.** Encampação;
- 45.1.3.** Caducidade;
- 45.1.4.** Rescisão;
- 45.1.5.** Anulação;
- 45.1.6.** Falência ou extinção da empresa Concessionária.
- 45.2.** Extinta a Concessão, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação dos Serviços, sendo-lhe revertidos todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 45.3.** Nos casos de extinção antecipada da Concessão, as Partes deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:



- 45.3.1.** Os Bens Reversíveis sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da Concessão;
- 45.3.2.** Um plano de transição da prestação dos Serviços da Concessionária para o novo responsável pelos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário seja acordado entre as Partes, observado que as Partes se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

CLÁUSULA 46. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 46.1.** Quando do advento do termo contratual, os Bens Reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos Serviços objeto da Concessão pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o término de vigência da Concessão, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil menor.
- 46.2.** Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da Concessão, a Concessionária apresentará um Programa de Desmobilização Operacional, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de tais bens.
- 46.2.1.** O Poder Concedente deverá aprovar o Programa de Desmobilização Operacional no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.
- 46.2.1.1.** Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o Poder Concedente deverá se manifestar acerca do Programa de Desmobilização Operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do Contrato e/ou dos Anexos.
- 46.2.1.2.** Na hipótese de solicitação de adequações, a Concessionária deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o Poder Concedente 3 (três) meses para aprovar o Programa de Desmobilização Operacional reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.
- 46.2.1.3.** No caso de ausência de manifestação do Poder Concedente nos prazos previstos para aprovação do Programa de Desmobilização Operacional, este será considerado aprovado.
- 46.2.1.4.** Eventuais divergências das Partes em relação ao Programa de Desmobilização Operacional serão resolvidas nos termos da Cláusula 42.
- 46.2.2.** Após a sua aprovação, o Poder Concedente fiscalizará a implementação do Programa de Desmobilização Operacional pela Concessionária.
- 46.2.2.1.** A concessionária deverá enviar relatórios mensais para o Poder Concedente com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do Programa de Desmobilização Operacional.
- 46.3.** Caso haja no Programa de Desmobilização Operacional Bens Reversíveis adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à

transferência de propriedade, a Concessionária deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 46.9.

- 46.4.** As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos Bens Reversíveis pela Concessionária não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da Concessionária.
- 46.5.** No caso de descumprimento do dever de manutenção dos Bens Reversíveis, o Poder Concedente determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a Concessionária.
- 46.6.** A Concessionária promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.
- 46.6.1.** Retirados os bens não reversíveis, o Poder Concedente deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a Concessionária de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a Concessionária tenha obedecido integralmente ao Programa de Desmobilização Operacional, o Poder Concedente emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.
- 46.6.2.** Caso seja identificado o descumprimento de qualquer determinação, o Poder Concedente deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela Concessionária, em prazo a ser acordado entre as Partes.
- 46.7.** Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 46.7.1.** O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, suceder a Concessionária nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos Serviços.
- 46.8.** A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os Serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com o Contrato, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.
- 46.9.** Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a indenização relativa a investimentos relativos aos Bens Vinculados em decorrência do término do Prazo da Concessão.

CLÁUSULA 47. ENCAMPAÇÃO

- 47.1.** O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.
- 47.2.** A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:
- 47.2.1.** As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;



- 47.2.2.** A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do Contrato;
- 47.2.3.** Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- 47.2.4.** Os lucros cessantes e demais danos emergentes que vierem a ser regularmente comprovados pela Concessionária.
- 47.3.** Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 47.2:
- 47.3.1.** O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o Prazo da Concessão;
- 47.3.2.** Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- 47.3.3.** Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- 47.3.4.** Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- 47.3.5.** Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.
- 47.4.** Os componentes indicados nas Cláusulas 47.2.1 e 47.2.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.
- 47.5.** O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da indenização por encampação, não podendo a Concessionária exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.
- 47.6.** A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do Contrato poderá ser realizada por:
- 47.6.1.** Assunção, pelo Poder Concedente ou por terceiros, por sub-rogação, perante os Financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes da Concessionária; ou
- 47.6.2.** Prévia indenização à Concessionária, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 47.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante Financiadores credores.
- 47.6.2.1.** O valor indicado na Cláusula 47.6.2 acima poderá ser pago pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores, conforme aplicável.
- 47.6.2.2.** O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 47.6 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.



- 47.7.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.
- 47.8.** O Poder Concedente determinará e pagará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão.

CLÁUSULA 48. CADUCIDADE

- 48.1.** O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- 48.1.1.** Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;
 - 48.1.2.** Transferência da Concessão ou alteração do controle da Concessionária de modo diverso do previsto no Contrato;
 - 48.1.3.** Descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de renovação anual da Garantia de Execução do Contrato na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediada no prazo de 60 (sessenta) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente;
 - 48.1.4.** Descumprimento superior a 60 (sessenta) dias, pela Concessionária, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no Contrato;
 - 48.1.5.** Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à Concessionária exceder o valor da Garantia de Execução do Contrato vigente no respectivo ano do Prazo da Concessão;
 - 48.1.6.** Descumprimento reiterado das metas de serviço adequado previstas no Marco Regulatório da Concessão.
- 48.2.** O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade é do Poder Concedente ou (ii) causado pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 48.3.** A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 48.4.** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 48.4.1.** O Poder Concedente deverá enviar aos Financiadores cópia da notificação prevista na Cláusula acima.
- 48.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas 48.8 e 48.9 abaixo.



- 48.6.** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 48.7.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 48.7.1.** A execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente;
 - 48.7.2.** Retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.
- 48.8.** A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados.
- 48.9.** Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:
- 48.9.1.** Os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente e à sociedade, devidamente comprovados;
 - 48.9.2.** As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;
 - 48.9.3.** Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA 49. RESCISÃO

- 49.1.** O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, em especial:
- 49.1.1.** Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da Concessionária pelo Poder Concedente ou por qualquer outro órgão público;
 - 49.1.2.** Descumprimento contratual pelo Poder Concedente com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do Valor do Contrato, que seja devida nos termos do Contrato e que não seja efetuado em até 60 (sessenta) dias da respectiva data de vencimento;
 - 49.1.3.** Descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente.
- 49.2.** O inadimplemento referido na Cláusula 49.1.2 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.
- 49.3.** Observado o disposto na Cláusula 49.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.



- 49.4.** Os Serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até 15 (quinze) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do Contrato.
- 49.5.** A indenização devida à Concessionária no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 47.2.
- 49.5.1.** Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 50. ANULAÇÃO

- 50.1.** O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Concorrência que precedeu o Contrato.
- 50.2.** Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 51. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 51.1.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 51.2.** Se qualquer disposição do Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 51.2.1.** As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 51.3.** Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.
- 51.4.** As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 51.5.** Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.



- 51.6. Os prazos estabelecidos em dias, no Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.
- 51.7. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pomerode, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante a Comissão Técnica ou por procedimento de arbitragem, nos termos do Contrato.
- 51.8. O Poder Concedente poderá se valer de auxílio da Agência Reguladora ou de outros entes da Administração Pública para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Pomerode / SC, 18 de Julho de 2023.

ERCIO
KRIEK:60572825900

Assinado de forma digital por
ERCIO KRIEK:60572825900
Dados: 2023.07.19 15:13:37
-03'00'

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode
PODER CONCEDENTE

LUIZ AUGUSTO
CORREA GALVAO
ROSSI:14437261844

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO CORREA GALVAO
ROSSI:14437261844
Dados: 2023.07.18 18:21:07 -03'00'

LUIZ AUGUSTO CORRÊA GALVÃO ROSSI
Diretor - POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S/A
CONCESSIONÁRIA

MAURICIO DE
ARGOLO
MEYER:37041126587

Assinado de forma digital por
MAURICIO DE ARGOLO
MEYER:37041126587
Dados: 2023.07.18 18:00:24 -03'00'

MAURICIO DE ARGOLO MEYER
Diretor - POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S/A
CONCESSIONÁRIA

DANIEL ANTONIO
NARZETTI:059040
73925

Assinado de forma digital por
DANIEL ANTONIO
NARZETTI:05904073925
Dados: 2023.07.19 13:59:56
-03'00'

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR
INTERVENIENTE-ANUENTE



Assinado digitalmente por:
MOACIR
BAUMANN:04769476930
19/07/2023 17:25:50

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
RICARDO
CAMPESTRINI:98762680900
19/07/2023 17:46:58

Documento assinado digitalmente



FABIANA VALOIS THIESEN
Data: 18/07/2023 19:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANA VALOIS THIESEN
Diretora - POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S/A
CONCESSIONÁRIA

LUCIANO
DEBARBA

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DEBARBA
Dados: 2023.07.19
11:38:18 -03'00'

LUCIANO DEBARBA
Produtor-Geral do Município
OAB/SC 16.994
PODER CONCEDENTE

